

CONTRATO Nº 068/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.608.063/0001-26, com sede à Rua José Poloni, nº 274 - Centro - CEP: 15160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, e **LABORATORIO BIOMEDIC LTDA**, inscrita no **CNPJ: 59.855.742/0001-41**, localizada na Rua São Paulo, nº. 3267, bairro: Patrimônio Velho, CEP 10.478-800, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **VLADIMIR DE MENEZES ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.376.499-3-SSP/SP e do CPF nº 087.149.118-41, residente e domiciliado na rua Maranhão, nº 3.346, bairro Marão, CEP 15501-000, em Votuporanga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, destinados aos usuários do SUS de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento e no **Pregão Presencial n.º 022/2017** e seus anexos, quando solicitado pelo órgão beneficiário constante no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

2.2 - A senhora Coordenadora Municipal de Saúde ROSÂNGELA FOCHI SELAN, fica responsável pela fiscalização e controle do presente contrato junto a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Durante o prazo de validade deste contrato, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) matérias e/ou serviços constante(s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos materiais e/ou serviços objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) e/ou serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição destes materiais por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas efetue a entrega ou fornecimento do item e/ou itens solicitados, bem como, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da convocação, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos e/ou serviços por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As Ordens de Fornecimento e/ou serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA

9.1 - As Ordens de Fornecimento e/ou serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Será facultado à CONTRATANTE convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o fornecimento e/ou aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 64.857,01 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** mediante a apresentação dos documentos pertinentes

ao Departamento de Administração da CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos e/ou serviços requisitados.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, pelo período de **12(doze) meses**, salvo alteração na legislação federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS FORNECIDOS

a) Os bens e/ou serviços objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no(s) local(is) fixados na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a prazo, horário e demais condições.

b) **A Prestação de serviço terá início imediatamente após a assinatura da ata de registro de preços, sendo que o atendimento se dará de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, a referida coleta deverá ser realizada no município, em local próprio da empresa, e que a mesma deverá cumprir todas exigências para o seu funcionamento em conformidade com o determinado pelo ministério da saúde e vigilância sanitária, observando as condições estabelecidos no edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

16.1 - Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Estando os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de **Pregão Presencial nº 022/2017**, e seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 O presente compromisso de fornecimento terá a duração de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 - A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte gradação e procedimentos:

- a) O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
- b) O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;
- c) A inexecução total ou parcial do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;
- d) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

§ 1.º - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

§ 2.º - As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

§ 3.º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do

mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 4.º - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1 - Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

§ 1.º - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

§ 2.º - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1 - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

29.1 - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

30.1 - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das Dotações Orçamentárias:02.060/10.301.007.2.008/339039.00 – 02.060/10.302.007.2.024/339039.00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

31.1 - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

32.1 - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação **Pregão Presencial Registro de Preço n.º 022/2017**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 022/2017**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

33.1 - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

34.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 022/2017**, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poloni/SP, 29 de junho de 2017

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal

VLADIMIR DE MENEZES ALVES
LABORATORIO BIOMEDIC LTDA

Testemunhas

ROSANGELA FOCHI SELAN
Fiscal de Contrato
Testemunha 01

MARCIA RONDINA RODRIGUES DE CARVALHO
Testemunha 02

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: LABORATORIO BIOMEDIC LTDA

CNPJ/MF sob n.º 59.855.742/0001-41

CONTRATO N.º: **068/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 29 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANTONIO JOSE PASSOS - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: VLADIMIR DE MENEZES ALVES – PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: faturamento@laboratoriobiomedic.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: LABORATORIO BIOMEDIC LTDA

CONTRATO Nº 068/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone	(17) 3819-9900
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCE

ORDEM DE SERVIÇO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2017
Contrato nº. 068/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – O.S, a empresa **LABORATORIO BIOMEDIC LTDA.**, inscrita no CNPJ. Sob.nº 59.855.742/0001-41, á **iniciar os serviços** de coleta conforme especificação no anexo I do edital do Pregão Presencial 022/2017, de acordo com a Ata do certame e readequação de preços, através da solicitação da Coordenadora de Saúde, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega dos exames em local determinado pela coordenadoria de saúde.

Fica o prazo de 30 dias para a empresa iniciar a coleta, em local próprio da empresa, e que deverá cumprir todas exigências para o seu funcionamento em conformidade com o determinado do ministério da saúde e vigilância sanitária.

POLONI-SP., 29 de junho de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento
em ____/____/2017.

LABORATORIO BIOMEDIC LTDA
CNPJ: 59.855.742/0001-41